



25/09/2024

Número: 0863565-91.2023.8.19.0001

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Órgão Julgador: 21ª Vara Criminal da Comarca da Capital

Última distribuição: 17/05/2023

Assuntos: Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor - art. 311, Prisão em flagrante

Segredo de Justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANCA PUBLICA (AUTOR)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AUTOR)			
CARLOS ROBERTO DA CONCEICAO (RÉU)			
DP JUNTO À 21.ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (51) (RÉU)			
KLEBSON DE LIMA CORDEIRO (TESTEMUNHA)			
ANDERSON ANDRADE DA COSTA (TESTEMUNHA)			
JANILSON BRAGA FIGUEIRA (TESTEMUNHA)			
DISTRIBUIÇÃO CENTRO / BARRA (30145793)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12722	26/06/2024 16:52	Decisão	Decisão
8235			

TSRS-3133-2000-



Intimem-se e/ou requisitem-se o réu e as testemunhas arroladas pelas partes, bem como o Ministério Público e a Defesa.

Tendo em vista o teor do Ato Normativo Conjunto nº 02/2023, que determina a imperiosidade da realização da audiência de forma presencial, vedando-se, a priori, as audiências remotas, determino a intimação das partes para ciência de que as audiências deste Juízo serão realizadas de modo presencial.

**CERTIFIQUE-SE** o cartório acerca do integral cumprimento das diligências requeridas pelo MP. Se necessário, diligencie-se, inclusive expedindo-se eventual MBA.

RIO DE JANEIRO, 26 de junho de 2024.  
RENAN DE FREITAS ONGARATTO  
Juiz Titular